



## DESPACHO

Assunto: **Aprovação do Parecer 1085/2018/GTCE/GOAG/SPO. Restituição à origem, CCPI/SPO**

1. No presente caso, houve conversão em diligência pela ASJIN nos termos do Parecer 1715 (2190609), acatado na integralidade pela Decisão Monocrática de Segunda Instância 1929 (2195607).
2. A resposta ficou a cargo do Parecer 1085/2018/GTCE/GOAG/SPO (2282383), cujo desfecho foi “à *consideração superior*”.
3. Ato contínuo, o feito foi remetido à ASJIN e o interessado regularmente notificado do conteúdo do documento, sem, contudo, apresentar nova manifestação.
4. Compulsando os autos, não é possível identificar manifestação superior acerca do Parecer 1085/2018/GTCE/GOAG/SPO (2282383), que resta pendente de chancela.
5. Pelo panorama, entende-se pela necessidade de restituição do processo à origem, Coordenação de Controle e Processamento de Irregularidades - CCPI, da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), para saneamento e pronunciamento acerca do opinativo aqui referenciado.
6. À Secretaria para encaminhamento à CCPI/SPO.
7. Após, retornem-se os autos **com urgência** à Secretaria da ASJIN, para posterior encaminhamento, **também em regime de urgência**, à Coordenadoria de Julgamento de Infrações em Segunda Instância (CJIN), para prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 20/12/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3861813** e o código CRC **FD10958D**.